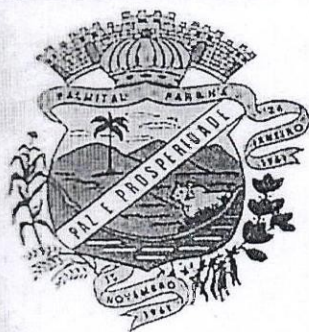




Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

VOLUME I



PREGÃO ELETRONICO 37/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº76/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

Data do edital: 11/07/2025

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de julho de 2025 às 08:30 hrs

LOCAL: (WWW.BNC.ORG.BR)

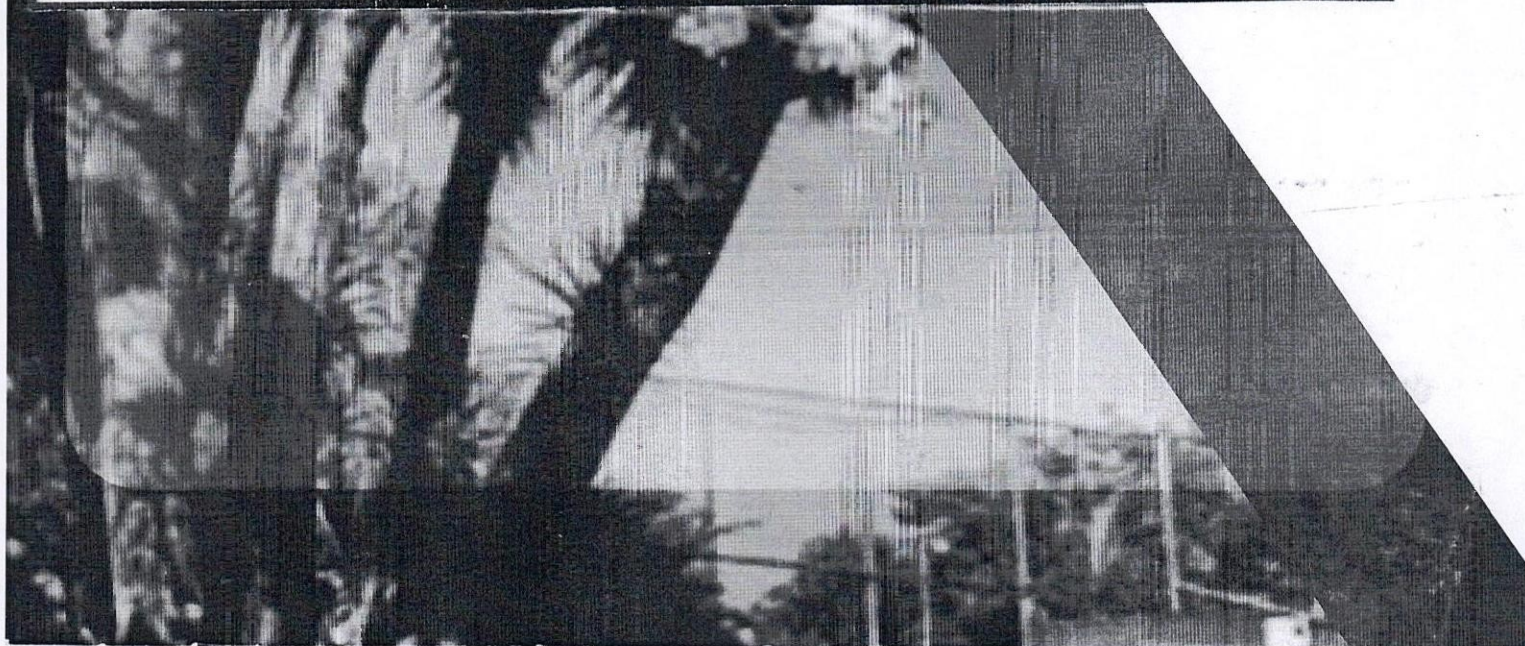
ADJUDICAÇÃO: 30/07/2025

HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2025

FORNECEDOR: VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CONTRATO: 114/2025

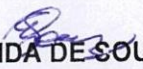
VALOR: R\$15.689,88





Município De Palmital

000001
CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 89/2025	DATA: 26/06/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Considerando o disposto no Art. 34 do Decreto Municipal nº 40/2024, que trata sobre as normas de controle dos pneus dos veículos oficiais, é necessária a aquisição de marcadores a fogo para viabilizar a identificação obrigatória dos pneus com identificação do Município em local visível de sua parte externa, conforme estabelecido na legislação. A solicitação inicial foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que necessita de uma unidade do equipamento para fins de controle e rastreabilidade dos pneus de sua frota. No entanto, visando atender de forma padronizada todas as secretarias municipais que operam com veículos e máquinas oficiais, será realizado o levantamento para aquisição de nove unidades do marcador a fogo. Tal medida assegura a uniformização do controle patrimonial, evitando deslocamentos desnecessários entre secretarias e garantindo maior agilidade e autonomia no cumprimento da norma. A aquisição, portanto, justifica-se pelo cumprimento da legislação vigente, pelo fortalecimento da gestão patrimonial e pela eficiência na organização e fiscalização dos bens públicos utilizados pelas diversas secretarias municipais. <i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.</i>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital Prazo de entrega: Imediata	Setor: Departamento de Licitação
Considerações Finais	
Documentação anexa: - ETP E TR - ORÇAMENTOS Secretário ou funcionário responsável:  EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA Secretária Municipal de Educação	



FJ INFORMÁTICA

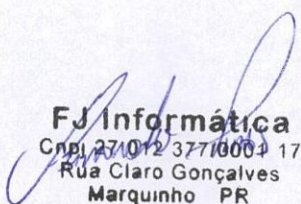
ORÇAMENTO

CLIENTE	MUNICIPIO DE PALMITAL			
CPF/CNPJ	75.680.025/0001-82	RG/IE		
Endereço	RUA MOISES LUPION			
Cidade	PALMITAL	UF	PR	

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	09	-KIT NUMERADOR MARCADOR DE PNEUS 220V + PLACA PERSONALIZADA	R\$2.500,00	R\$22.500,00
					Total R\$22.500,00

* Orçamento com validade de 60 dias.

Marquinho/PR, em 23 de junho de 2025.


FJ Informática
Cnpj 27.012.377/0001-17
Rua Claro Gonçalves
Marquinho PR

Rua Claro Gonçalves, s/n - Centro - Fone. (42)984149207
CEP 85168-000 - Marquinho-PR



SZABO E BUHNEMANN LTDA
AV. JOÃO GONÇALVES PADINHA Nº257
CENTRO PITANGA – PR CEP:85200-000
CNPJ: 15.587.869/0001-51
TEL.: (42)36465897 PITANGA (42)36431277 NOVA TEBAS

CLIENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL / PREFEITURA
CNPJ: 75.680.025/0001-82
CIDADE: PALMITAL PR
ENDEREÇO: RUA MOISES LUPION

ORÇAMENTO

UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
UND	09	KIT NUMERADOR MARCADOR DE PNEUS 220V + PLACA PERSONALIZADA	2.420,00	21.780,00

TOTAL: 21.780,00

*Orçamento com validade de 60 dias

Atenciosamente.

Pitanga, 23 de junho de 2025

15.587.869/0001-51

Szabo & Buhnemann - Ltda

Rua João Gonçalves Padilha, 239 - Centro
Pitanga - PR
CEP: 85200-000



infobit.net

Serviços de Comunicação Multimídia

Outorgada ANATEL

000004

VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ: 10.902.446/0001-65 IE: 90485191-45

ATO ANATEL: 6888/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40495
Rua Osório Brasileiro, 11 - Vila Verde - Palmital - PR - CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (42) 3657 2422
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 site: <http://www.infobit.net.br>

Cliente	MUNICIPIO DE PALMITAL / PREFEITURA		
CPF/CNPJ	75.680.025/0001-82	RG/IE	
Endereço	RUA MOISES LUPION		
Cidade	PALMITAL	UF	PR

ORÇAMENTO

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	09	KIT NUMERADOR MARCADOR DE PNEUS 220V + PLACA PERSONALIZADA	2.300,00	20.700,00
TOTAL					20.700,00

*Orçamento com validade de 60 dias.

Palmital/PR, 23 de junho de 2025.

VIEIRA E RETECHESKI LTDA.

10.902.446/0001-605

Vieira & Retecheski Ltda.
CNPJ: 10.902.446/0001-65



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL - PR

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. Objetivo

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de numeradores e marcadores para pneus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Palmital-PR, proporcionando o correto controle da frota Municipal. destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Palmital-Pr, , conforme especificações técnicas apresentadas no termo de referência anexo.

4. Descrição da necessidade

Considerando o disposto no Art. 34 do Decreto Municipal nº 40/2024, que trata sobre as normas de controle dos pneus dos veículos oficiais, é necessária a aquisição de marcadores a calor para viabilizar a identificação obrigatória dos pneus com identificação do Município em local visível de sua parte externa, conforme estabelecido na legislação.

A solicitação inicial foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que necessita de uma unidade do equipamento para fins de controle e rastreabilidade dos pneus de sua frota. No entanto, visando atender de forma padronizada todas as Secretarias Municipais que operam com veículos e máquinas oficiais, será realizado o levantamento para aquisição de nove unidades do marcador a calor. Tal medida assegura a uniformização do controle patrimonial, evitando deslocamentos desnecessários entre secretarias e garantindo maior agilidade e autonomia no cumprimento da norma.

A utilização do marcador a calor proporciona uma identificação permanente, resistente às condições operacionais dos pneus, e é fundamental para que o Departamento de Patrimônio possa registrar corretamente os números de série, vinculando-os à nota fiscal, ao veículo, à placa e à quilometragem no momento da instalação ou substituição.

A aquisição, portanto, justifica-se pelo cumprimento da legislação vigente, pelo fortalecimento da gestão patrimonial e pela eficiência na organização e fiscalização dos bens públicos utilizados pelas diversas secretarias municipais.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.4 No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

5.5 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

5.6 Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

5.7 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 7º, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

6.2 Vale salientar que os itens, objeto da solicitação de demanda pelas Secretarias Municipais, são essenciais para o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal, destacamos que, as manifestações de interesse dos órgãos participantes citadas no **subitem 8.1**, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por pregão eletrônico.

6.3 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.



6.4 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento solicitante o qual elaborou a cotação de preço através do menor valor dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Do explanado no item 6 do presente estudo, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, pelo menor preço por item para futura e eventual aquisição do marcador de pneus.

7.2 Visando proporcionar o correto controle da frota Municipal. Além disso, o controle reduz os custos operacionais a longo prazo, promovendo economia e sustentabilidade na gestão pública.

7.3 O valor de cada lote seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

7.4 Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no número de secretarias municipais que fazem o controle de suas frotas e a possível substituição do item que apresente defeito após decorrido o período de garantia.

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor médio	Valor Total
1.	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS 220V + PLACA PERSONALIZADA. Descrição do Numerador: Voltagem 220v Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada. Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	09	Und	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
				TOTAL	R\$ 20.700,00



9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

9.2 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, o menor valor obtido na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 3 preços, das seguintes empresas:

9.2.1 EMPRESA 1 CNPJ: 10.902.446/0001-65
Valor global da proposta R\$ 20.700,00

9.2.2 EMPRESA 2 CNPJ: 27.012.377/0001-17
Valor global da proposta R\$ 22.500,00

9.2.3 EMPRESA 3 CNPJ: 15.587.869/0001-51
Valor global da proposta R\$ 21.780,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de será por lote, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária as contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A presente eventual aquisição visa garantir as condições ambientais de conforto térmico e qualidade de ar nos recintos dos órgãos da Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de renovação dos equipamentos condicionadores de ar dos órgãos considerando que parte estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos.

13.2 Visa ainda garantir a satisfação dos servidores, colaboradores, que trabalham nas unidades da repartição pública, de igual forma aos usuários, alunos, que frequentam os departamentos públicos de modo a garantir conforto, e assim valorize os munícipes e servidores do município.

13.2 Melhore a produtividade e a disposição dos trabalhadores para garantir uma refeição balanceada e completa.

13.3 Eficiência operacional, evitando interrupções no trabalho devido ao calor excessivo.



13.5 Conformidade com as normas sanitárias, garantindo um setor de trabalho seguro e de qualidade.

14. Providências a serem adotadas

14.1 Após a realização desse ETP, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

16. Declaração de viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 24 de junho de 2025.


EVA AP DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



Termo de Referência

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL - PR

Área Requisitante:

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de numeradores e marcadores para pneus, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Palmital-PR, proporcionando o correto controle da frota Municipal. destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Palmital-Pr, conforme especificações técnicas apresentadas no termo de referência anexo.

1.2 Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL - PR.

1.3 Estimativa e quantidades para eventual contratação, bem como descrição completa dos itens.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor médio	Valor Total
1.	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS 220V + PLACA PERSONALIZADA. Descrição do Numerador: Voltagem 220v Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada. Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	09	UND	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
				TOTAL	R\$ 20.700,00

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos estudos técnicos preliminares aprovado pela autoridade competente – Secretaria de Educação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 34 do Decreto Municipal nº 40/2024, que trata sobre as normas de controle dos pneus dos veículos oficiais, é necessária a aquisição de marcadores a calor para viabilizar a identificação obrigatória dos pneus com identificação do Município em local visível de sua parte externa, conforme estabelecido na legislação.

A solicitação inicial foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que necessita de uma unidade do equipamento para fins de controle e rastreabilidade dos pneus de sua frota. No entanto, visando atender de forma padronizada todas as Secretarias Municipais que operam com veículos e máquinas oficiais, será realizado o levantamento para aquisição de nove unidades do marcador a calor. Tal medida assegura a uniformização do controle patrimonial, evitando deslocamentos desnecessários entre secretarias e garantindo maior agilidade e autonomia no cumprimento da norma.

A utilização do marcador a calor proporciona uma identificação permanente, resistente às condições operacionais dos pneus, e é fundamental para que o Departamento de Patrimônio possa registrar corretamente os números de série, vinculando-os à nota fiscal, ao veículo, à placa e à quilometragem no momento da instalação ou substituição.

A aquisição, portanto, justifica-se pelo cumprimento da legislação vigente, pelo fortalecimento da gestão patrimonial e pela eficiência na organização e fiscalização dos bens públicos utilizados pelas diversas secretarias municipais.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os bens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

4.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações contidas no **item 1.4**, no prazo máximo de 15 dias, e local Palmital-Pr, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.4 No que se refere às especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.5 Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações: I - especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4.6 Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário.

4.7 A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da notificação formal.

4.4 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência se baseiam no Art. 5º da Lei 14133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Da Entrega: A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser entregue diariamente inclusive sábados domingos e feriados conforme solicitação das secretarias municipais.

5.1.3. Os itens mencionados neste termo de referência serão fornecidos pela Contratada; conforme a descrição da lista mencionada acima.

5.1.4 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos itens solicitados por meio da nota de empenho.

5.1.5 A contratada deverá entregar o item de forma segura sem eventuais danos ou vícios ou erros de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens de consumo, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta do Contrato Administrativo, anexa àquele.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

7.2 Apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

7.3 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

7.4 A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

7.5 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal.

7.6 De acordo com a Lei 14.133/2021 será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	☐ Empreitada	☐ Preço Global	☒ Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☐ Global	☒ Por lote	☐ Por Item
TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço			

8.1 Os bens, descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

8.1.1 Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que refere do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.1.2 Em cumprimento da lei, informamos a obrigatoriedade do cumprimento da lei em Edital, conforme a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local em fase interna do edital. Sendo assim o edital devesse conter cláusulas que demonstrem a EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL 1 E 2, conforme disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

Art. 34.

Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº na redação da LC 147/2014); 123/06, art. 42 a 49,

I - Comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III - Realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - Possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V - Reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes preços competitivos em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 3º Em relação aos benefícios referidos nos incisos 111, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

§ Para efeitos deste artigo:

I - Considera-se como local o território do Município de Palmital - PR.

II - Considera-se como regional - 1 os municípios com sede distantes até 50 km de Palmital - PR 16/29 Lei Ordinária 1025 2016 de Palmital PR através de meio rodoviário.

III - Considera-se como regional - 2 os municípios da Amocentro.

8.1.3 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser avaliada pelo departamento jurídico, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

8.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

8.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

8.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

8.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



8.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

8.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

8.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

8.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

8.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

8.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

8.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

8.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

8.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

8.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.

8.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

8.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em: não há requisitos técnicos a serem exigidos.

8.9 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4.º "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação dos bens e serviços presentes neste termo de referência é de R\$ 21.660,00 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais) baseado na pesquisa de preços elaborada pelo departamento de Compras e Licitação.

9.2 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço da média dos valores obtidos na pesquisa de preços de no mínimo 3 orçamentos

9.3 Relação das empresas que forneceram orçamentos para a elaboração de preços.

9.2.1 EMPRESA 1 CNPJ: 10.902.446/0001-65
Valor global da proposta R\$ 20.700,00

9.2.2 EMPRESA 2 CNPJ: 27.012.377/0001-17
Valor global da proposta R\$ 22.500,00

9.2.3 EMPRESA 3 CNPJ: 15.587.869/0001-51
Valor global da proposta R\$ 21.780,00



10. DA EXECUÇÃO – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

10.2 O Objeto será recebido:

10.2.1 - Em se tratando de compras de equipamentos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria de Administração para exercício no ano de 2025, conforme detalhamento abaixo.

12.1.1 Fonte de recursos: 107 A fonte dos recursos será anexada posteriormente após lançamento no sistema. A cobertura das despesas está de acordo com a LDO nº 1.295/2024 de 01 de julho de 2024 e LOA (Lei nº 1302/2024 de 26 de novembro de 2024)

12.2. Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto econômico-financeiro é de **R\$ 21.660,00 (Vinte e um mil, seiscentos e sessenta reais)** baseado no menor valor recebido de orçamentos das empresas.

Palmital – PR, 24 de junho de 2025.


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



Memorando nº 65/2025-GAB

Palmital (PR), 11 de julho de 2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

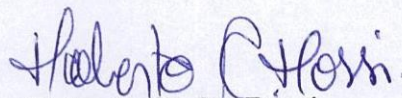
Nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, acima descrita no Memorando sob nº 89/2025 requisitando seja autorizado para licitação, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 131/2025

000014

Página 1

Equipamento

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
131	Aquisição de Material	26/06/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL			
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

103/104

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038534	MARCADOR DE PNEUS	UN 21	9,00	2.300,00	20.700,00
	Descrição do Marcador:				
	Voltagem 220v				
	Potência 450W				
	Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento.				
	Estrutura metálica reforçada.				
	Marcação Numérica Padrão (0 a 9).				
	Adaptado para receber placa de letras ou logotipo.				
	Descrição da Placa:				
	Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras				
	Medida Placa: 8cm x 4cm				
	Medida Letras: 1,5 x 2 cm				
TOTAL					20.700,00
TOTAL GERAL					20.700,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000015

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 131/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- AQUISIÇÃO DE MARCADOR DE PNEUS.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS:_____.



Município de Palmital
Solicitação 131/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000016

Equipiano

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
131	Aquisição de Material	26/06/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	
PALMITAL PARANA			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	002 Departamento de Ensino Fundamental				
	12.361.1201-2052 Encargos Aplicação Salário Educação				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	4.4.90.52.38.00 MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA				
	02210 00107 Salário-Educação				Do Exercício
038534	MARCADOR DE PNEUS	UN	9,00	2.300,00	20.700,00
	Descrição do Marcador:				
	Voltagem 220v				
	Potência 450W				
	Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento.				
	Estrutura metálica reforçada.				
	Marcação Numérica Padrão (0 a 9).				
	Adaptado para receber placa de letras ou logotipo.				
	Descrição da Placa:				
	Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras				
	Medida Placa: 8cm x 4cm				
	Medida Letras: 1,5 x 2 cm				
Total da dotação					20.700,00
TOTAL					20.700,00
TOTAL GERAL					20.700,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.002.12.361.1201.2052	20.700,00
Cod 02210 Fonte 00107 G.Fonte E	20.700,00

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



PARECER Nº 271/2025 – LIC (INICIAL)
DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL (PR)
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR
DE PNEUS.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para " AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ".

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Memorando nº 65/2025/GAB/LIC

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para a rede municipal de ensino durante o ano 2025, no Município de Palmital-PR.

Considerando a necessidade e a natureza, características do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

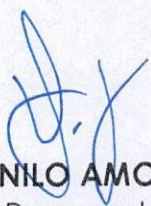
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços, economicidade e proporcionar maior visibilidade, dando garantia a rede municipal de ensino, do bom uso do dinheiro público, esta Procuradoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "**Pregão Eletrônico**", que deve ser orientados pelas Leis Federais 14.133/2021, 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal 1026/2016 e suas eventuais alterações posteriores.

É o parecer, submeta-se à apreciação Superior.

Palmital-PR, 11 de julho de 2025


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



Ofício nº 43/2025-LIC

Palmital-PR, 11 de julho de 2025.

De: Equipe de licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 31/2025, modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, objetivando a **AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS**, conforme fora sugerido por esta Procuradoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/21, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº37/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 76/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.680.025/000-82, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia **30/07/2025 às 08h30min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº37/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **WWW.BNC.ORG.BR**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Em razão do previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL**, conforme disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Art. 34.

Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº 123/06, art. 47).

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº na redação da LC 147/2014); 123/06, art. 42 a 49,

I - Comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - Preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III - Realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - Possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

V - Reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes preços competitivos em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 3º Em relação aos benefícios referidos nos incisos 111, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014).

§ Para efeitos deste artigo:

I - Considera-se como LOCAL o território do Município de Palmital - PR.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme lei Municipal nº 1025/2016 prevê a possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

A JUSTIFICATIVA para realização da licitação com prioridade local encontra-se no fato de existirem vários fornecedores competitivos sediados no âmbito local, que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado, mas principalmente, **A aquisição de marcadores de pneus é essencial para o correto controle da frota municipal, permitindo a identificação individual de cada pneu utilizado nos veículos públicos. Esse controle possibilita a rastreabilidade, o acompanhamento da vida útil, a realização de manutenções preventivas e o planejamento de substituições de forma mais eficaz, promovendo economia, segurança e eficiência operacional. Considerando a disponibilidade do item no comércio local, optou-se por realizar a aquisição junto à microempresas sediadas no município, o que, além de atender plenamente à demanda, fomenta a economia local e valoriza os empreendedores da região. Tal medida está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e do desenvolvimento sustentável, e contribui diretamente para o fortalecimento da cadeia econômica do município, gerando emprego e renda na própria comunidade.** Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno por que conta com cerca de 13.000 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, que recolhem seus impostos neste município e municípios vizinhos, contribuindo para o desenvolvimento local, amparados no entendimento do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com justificada finalidade de se promover o desenvolvimento local, um dos pilares essenciais e objetivos da existência da Lei nº 123/2006.

Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito LOCAL sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado. Os benefícios referidos serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme a Lei Municipal nº 1025/2016 prevê a possibilidade de licitação EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data de Emissão: 11/07/2025

Sessão de Abertura: 30/07/2025 às 08h30min.

Recebimento de Propostas: Até às 08:00h de 30/07/2025

Plataforma: endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

Órgão responsável: MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR

Contatos: Telefone: (42) 3657-1222 (Ramal 25)

E-mail: licitapalmital@palmital.pr.gov.br.

horário de Atendimento: De segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 17h30min

Canais de publicidade: Portal da Transparência do Município de Palmital (PR) - <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes>

Site oficial do Município: <https://www.palmital.pr.gov.br/>

Plataforma - <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS**.
- 1.2. O departamento solicitante foi: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são parte integrante deste edital.



- 1.3. A licitação será dividida em **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. As quantidades constantes no **ANEXO I** deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (REQUISIÇÃO/EMPENHO), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.6. Terá **EXCLUSIVIDADE** de contratação, a Micro e Pequena Empresa, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.
- 1.7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2210	07.002.12.361.1201.2052	107	4.4.90.52.38.00	Do Exercício

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes a registro de preços não se aplica neste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o Registro Cadastral no site **WWW.BNC.ORG.BR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica.
- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- b) O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Palmital, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao 17/2024.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no sítio **WWW.BNC.ORG.BR**
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão Eletrônico.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **WWW.BNC.ORG.BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 3.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Poderão participar deste pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações posteriores.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.11. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO, A LICITANTE APRESENTARÁ A SEGUINTE DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.7. Para atendimento da Micro e Pequena Empresa Local, Será aplicada a Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais- MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Lei Municipal 1025/2016.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

7. DOS TRÂMITES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.2.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.2.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.2.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 7.2.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavos)**.



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico 37/2025** o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, WWW.BNC.ORG.BR, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2. Empresas brasileiras;
- 7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante manter a documentação vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

OBS. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

9.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.8. Caso o vencedor seja que se enquadre no tratamento diferenciado da Lei 123/2006 (Lei das Micro e Pequena empresa s) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. DECLARAÇÕES:

- 9.11.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 9.11.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal;
- 9.11.3. Declaração de elaboração independente de proposta;
- 9.11.4. Declaração do porte da empresa;
- 9.11.5. Declaração de idoneidade;
- 9.11.6. Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 9.11.7. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- 9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no certame, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos na Lei 14.133/2021.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme descrito no termo de referência.

17.2. Os materiais deverão ser entregues na central de controle no endereço: Rua José Basílio de Oliveira (Antiga Biblioteca) – s/nº Centro, CEP: 85270-000, Fone Central: (42) 9 9112-7456 ou (42) 9 9108-0570.

17.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03(três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas nos anexos do edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

19.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

19.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
- 20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade pelo responsável.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.
- 21.2. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
- 21.3. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 21.4. "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 21.5. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 21.6. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Palmital (PR), com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município de Palmital (PR) e/ou órgão de financiamento multilateral



promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

21.7. Considerando os compromissos encartados no item 19.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o Município de Palmital (PR) e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.8. O Município de Palmital (PR), garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema WWW.BNC.ORG.BR

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio WWW.BNC.ORG.BR, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, (ex. falta de energia elétrica, internet, etc.) a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, poderá revogar este pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do pregão Eletrônico induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação. Podendo ocorrer diligência para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

WWW.BNC.ORG.BR, WWW.PALMITAL.PR.GOV.BR, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, Rua Moisés Lupion nº 1001, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11h30min. e das 13:00h às 17h30min. mesmo endereço e período no qual os autos do procedimento licitatório, permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

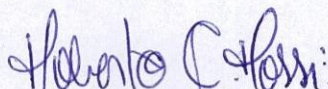
ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Plano de ação.

ANEXO III – Modelo de declaração Unificada.

ANEXO IV – Minuta Do Contrato.

Palmital, Estado do Paraná, 11 de julho de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

TS0000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

Início da Sessão de Disputa: - 30/07/2025 às 08h30min, mais informações como limite de recebimento e abertura de propostas encontram-se no sistema eletrônico e no aviso publicado.

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	38534	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRÔNICO 220V Descrição do Marcador: Voltagem 220v Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada. Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	9,00	UN	2.300,00	20.700,00
TOTAL						20.700,00

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II - PLANO DE AÇÃO - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

PLANO DE AÇÃO PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

1. Objetivo:

Este plano visa estabelecer diretrizes para a aquisição exclusiva de bens e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) localizadas no Centro-Oeste do Paraná. A iniciativa busca fomentar o desenvolvimento econômico da região, fortalecer os pequenos empreendedores e gerar mais empregos locais.

2. Justificativa para a Exclusividade:

A adoção da restrição de aquisição exclusiva é amparada pelo art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a destinação de processos licitatórios para ME/EPP em contratações de até R\$ 80.000,00. Essa medida visa:

Disposto no Art. 34, §4º da Lei Municipal nº 1025/2016:

Art. 34. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC federal nº 123/06, art. 47).

- **Estímulo à economia local:** O fortalecimento das empresas locais promove a circulação de recursos na região, aumentando a renda e melhorando as condições socioeconômicas.

- **Geração de empregos:** Pequenas empresas são grandes empregadoras e impulsionam a oferta de trabalho formal e informal.

- **Desenvolvimento sustentável:** A dinamização da economia local reduz dependência de fornecedores externos, diminui custos logísticos e reduz impactos ambientais relacionados ao transporte de mercadorias.

- **Apoio à competitividade regional:** Incentivar os pequenos negócios permite que eles se tornem mais competitivos, melhorando sua capacidade produtiva e de inovação.

3. Estratégia de Implementação:

3.1. Diagnóstico e Levantamento de Empresas:

- I. - Realizar um levantamento das ME/EPP registradas na região e seus segmentos de atuação.
- II. - Identificar a capacidade produtiva e de fornecimento dessas empresas.

3.2. Definição das Compras e Serviços:

- I. - Priorizar aquisições de produtos e serviços disponíveis na região.
- II. - Adaptar os processos de compra pública para valorizar empresas locais sem prejuízo da qualidade e preço.

3.3. Critérios de Participação:

- I. - Empresas devidamente cadastradas e regulares na Junta Comercial e Receita Federal.
- II. - Fornecedores com sede na região do Centro-Oeste do Paraná.
- III. - Atendimento aos requisitos técnicos exigidos nos editais.

3.4. Divulgação e Capacitação:

- I. - Promover ações de divulgação dos editais junto às associações comerciais e empresariais.
- II. - Realizar capacitações para orientar microempresas sobre processos licitatórios.

3.5. Monitoramento e Avaliação:

- I. - Criar indicadores para avaliar o impacto da política de aquisição exclusiva.
- II. - Estabelecer um canal de feedback com os fornecedores locais para melhorias no processo.

4. Benefícios para a Região e para Palmital:

- I. - Cumprimento da legislação vigente: A licitação atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pela Lei Municipal pertinente. Há microempresas e empresas de pequeno porte na região com capacidade para atender às exigências do edital, garantindo competitividade e incentivo ao desenvolvimento local.
- II. - Agilidade na entrega e eficiência administrativa: A contratação de empresas locais reduz prazos de entrega e facilita a gestão, tornando a administração mais eficiente.
- III. - Desenvolvimento econômico e social: O fornecimento para a Prefeitura cria oportunidades para pequenas empresas, gerando empregos e promovendo renda local.

850000



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- IV. - Fomento ao desenvolvimento da Amocentro: Os municípios da Associação dos Municípios do Centro do Paraná (Amocentro) têm baixos índices de desenvolvimento humano. A contratação regional reduz desigualdades e fortalece a economia local.
- V. - Aumento da arrecadação municipal: A circulação de recursos na economia local impulsiona a arrecadação de tributos, permitindo mais investimentos em infraestrutura, educação e saúde.
- VI. - Incentivo à competitividade regional: Contratos anteriores eram firmados com empresas distantes, prejudicando fornecedores locais. A exclusividade equilibra a concorrência e fortalece a economia microrregional.
- VII. - Redução de custos logísticos: A proximidade entre fornecedores e Prefeitura diminui custos com transporte, otimizando o orçamento municipal e a execução dos contratos.
- VIII. - Sustentabilidade ambiental: A contratação de empresas locais reduz a emissão de poluentes no transporte de mercadorias, alinhando-se a políticas sustentáveis.

5. Conclusão:

A implantação da aquisição exclusiva para ME/EPP locais é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Centro-Oeste do Paraná. A aplicação desta política, dentro dos limites legais, contribuirá para a geração de empregos, fortalecimento da economia e melhoria da qualidade de vida da população.


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)
À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que: () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<NOMETIPOLICITACAO> ELETRONICO Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº <PROCESSOLICITACAO>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado com endereço à <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECCOMPLETO> <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador do RG: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> e inscrito no CPF/MF sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE> denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade <NOMETIPOLICITACAO>, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO>, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de <DATAATUAL> e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a <SUMULALICITACAO>. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

<ITENS.CONTRATO>

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$<VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.



§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital <NOMETIPOLICITACAO> Eletrônico Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e-mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOLICITACAO> que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue no prazo estipulado pelo setor de obras e engenharia após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem executadas no endereço solicitado.

II - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço executado será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do serviço que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de execução ou não executar o que foi solicitado, identificado na entrega ou no período de execução;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

<DOTACOES.CONTRATO>

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).



III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES



I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade <NOMETIPOLICITACAO> Nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIO LICITACAO>, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, <DATA ATUAL>.

ROBERTOCARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

CPF: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME: <ASSINATURAS.CONTRATO#A>



PARECER JURÍDICO Nº 272A/2025-LIC (EDITAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS.

I - RELATÓRIO

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto objetiva a contratação de fornecedor para entrega parcelada "AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS".

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através do Memorando nº 65/2025/GAB/LIC.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação.

Registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Destaca-se que esta manifestação jurídica não está vinculada a aos detalhes técnicos do objeto requisitado pelos secretários demandantes, mas sim aos aspectos jurídicos inerentes ao procedimento, por isso os documentos apresentados neste Memorando serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de uma eventual apuração de responsabilidade caso não representem fielmente o atendimento do interesse público.

Em síntese é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Pregão Eletrônico em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133 /2021, portanto, será regido pela referida norma.

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a



regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Nesse sentido, a Lei nº. 14.133/21 estipulou que, para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado para a contratação, a modalidade licitatória a ser utilizada para efetivar o contrato é, obrigatoriamente, o PREGÃO, conforme conceitua o art. 6º, inciso XLI da referida Lei.

Delimitando a incidência da modalidade Pregão, o professor Matheus Carvalho (in Nova Lei de Licitações comentada e comparada. São Paulo 2022.) registra que "é a modalidade licitatória definida para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões mínimos de qualidade serão previamente estipulados no instrumento convocatório. Ressalta -se que, conforme disposto no art. 29 desta lei, serviços e bens comuns são aqueles que podem ser designados no edital com expressão usual de mercado"

No que tange ao rito a ser seguido, o art. 29 da lei 14.133/21 assim assevera:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando -se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando a natureza da aquisição planejada pelo consulente, é evidente que a modalidade de Pregão se mostra apropriada para este fim.

Esta escolha se baseia no fato de que o processo licitatório visa contratar bens comuns, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Após estas considerações iniciais, é hora de entrar no cerne procedimental do assunto em questão. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem seguidos na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, destacando:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, dispõe que:

Art. 18:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;



IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho (in: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021), o estudo técnico preliminar "consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas." Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:

"Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração. O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida."



Nesse sentido, após a análise, verifica -se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém itens em epígrafe; definição do objeto; justificativa e objetivo da licitação; prazo de entrega e condições de execução; condições de pagamento; obrigações da Contratante e da Contratada; fiscalização do contrato; revisão de preços e sanções aplicáveis. Assim, o termo de referência, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, analisando a minuta de edital, observa -se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública; definição do objeto; recursos orçamentários; condições de participação; encaminhamento e elementos da proposta; habilitação; recurso; adjudicação e homologação do certame; pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital; disposições finais; e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere -se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Em suma, o Edital contém as cláusulas mínimas exigidas atendendo, portanto, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é importante ressaltar que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece corretamente a modalidade de licitação para a contratação do objeto, optando pelo pregão em sua forma eletrônica. Esta escolha é apropriada considerando que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com critérios de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente descritos e comumente encontrados no mercado, em conformidade com os incisos XIII e XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto" também são adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Adicionalmente, a minuta do Edital também contempla as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para regulamentar a contratação em questão.



Não se olvidar ainda da necessidade de se realizar licitação exclusiva à Micro e Pequenas Empresas nos itens que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou estabelecer cotas de 25% para micro e pequenas empresas quando o valor for superior a R\$ 80 mil reais e houverem ao menos 3 fornecedores competitivos local ou regionalmente instalados, conforme preceituado no mesmo art. 48 supracitado, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Dessa forma, ao analisar os documentos do procedimento que ainda se encontra em fase interna, é possível constatar que o instrumento convocatório está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, e o edital anexo demonstra regularidade tanto em sua forma quanto em seu conteúdo, estando a minuta do Edital de acordo com as regras estipuladas na Lei nº 14.133/2021.

Não se olvidar ainda que o Município de Palmital-PR, se enquadra dentro das exceções previstas no art. 176, da Lei nº 14.133/2021 que se aplicam aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes até a data de 31 de março de 2027, in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



Entre estas exceções, mais especificamente cita-se as relativas à publicidade e trâmite em meios digitais, pelos quais o Município de Palmital-PR, ainda não está obrigado a utilizar o PNCP, devendo neste caso publicar os atos em diário oficial e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina -se, favoravelmente, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório, razão pela qual essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 11 de julho de 2025

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, **LOCAL**, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS.

DATA DE ABERTURA: 30/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 15 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



000041

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 37/2025

Nº PROC. ADM. 76/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE PALMITAL, de acordo com a regulamentação LEI Nº 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO e tendo como autoridade ROBERTO CARLOS ROSSI.

PUBLICAÇÃO: 14/07/2025 11:25

INÍCIO REC. PROPOSTA: 15/07/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 30/07/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 30/07/2025 08:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 20.700,0000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL

Para demais informações contato via e-mail: licitapalmital@gmail.com, telefone: 4236571222 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DKSgNFyEK4nmghGmBI0pJbwh%2FZL8CnvjgDn8irdfEY0h_5nx5MuWHQbPsiamjE%2FDfUO4P57ZICIO%2F7_FNrUxuXXBAezTjqJYQSpzIRPx6L_c%3D

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

PALMITAL-PR - 14/07/2025

000042

Home > Editais

Edital nº 37/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/07/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PALMITAL **Unidade compradora:** 219 - Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75680025000182-1-000050/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.700,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V Descrição do Marcador 1310Voltagem 220v 1310Potencia 450W 1310Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. 1310Estrutura metálica reforçada. 1310Marcação Numérica Padrão 0 a 9. 1310Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. 1310 1310Descrição da Placa 1310Placa Personalizada Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras 1310Medida Placa 8cm x 4cm 1310Medida Letras 15 x 2 cm 1310	9	R\$ 2.300,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

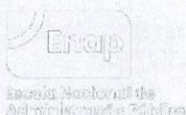
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4FBE-B2CD-F58C-78ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DIEGO NAVARRETE SHINKO (CPF 044.300.000-30) em 14/07/2025 08:27:47 GMT-03:00
Papel Para
Endereço: Rua Alexandre de Magalhães, 610 - Nova Tebas - PR, CEP: 85.250-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cve.silvaipora.1doc.com.br/verificacao/4FBE-B2CD-F58C-78ED>Município
de
Palmital

CNPJ 75.680.035/0001-82

ARQUIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 005/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), LOCAL, SEM
ATENÇÃO ÀS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM O EDITAL Nº
005/2025, LEMBRANDO QUE A LICITAÇÃO É DE TIPO ABERTO.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 133/08
regulamentada pelo Decreto nº 8.247/15, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 1.028/16 e demais normas regulamentares
vigentes, torna pública a licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE Nº NUMERADOR E MARCADOR DE PÁGUA.

DATA DE ABERTURA: 20/07/2025 às 09:30 hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://licitacao.silvaipora.1doc.com.br/licitacao/005/2025>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://licitacao.silvaipora.1doc.com.br/licitacao/005/2025>
também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, ou a Rua Moisés Lupatini nº 1901 - Centro, em Palmital-
Paraná, Fone: (41) 3651-1225, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 16 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito MunicipalCâmara Municipal de Nova Tebas
Estado do Paraná

CNPJ: 80.820.180/0001-91

PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de combustível do tipo gasolina comum,
mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor unitário praticado na bomba de
combustível no ato de abastecimento, exclusivamente para postos de combustível com bomba
instalada no município de Nova Tebas - PR, para o abastecimento do veículo VW Gol, placa
AXY-6328, pertencente à Câmara Municipal de Nova Tebas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da
Nota Fiscal.

CONTRATADO: E LARA COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ/MF: 04.948.178/0001-64

VALOR TOTAL: R\$ 8.864,55 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco
centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.01.01.01.2001 - ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.0.01.001.01.01.01.01.2001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATEGORIA	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR REFERENCIAL UNIDADE	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	GASOLINA TIPO COMUM	LITRO	451506	1.500	1,01%	R\$ 5.909,7	R\$ 8.864,55

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo nº 75,
inciso II da Lei nº 14.133/2021, e parecer jurídico que embasa este processo.

Nova Tebas - PR, 14 de julho de 2025.

HOANDERSON
MARTINS
BERGER
HOANDERSON MARTINS BERGER
PRESIDENTE

Rua Alexandre de Magalhães, 610 - Nova Tebas - PR, CEP: 85.250-000

Câmara Municipal de Nova Tebas
Estado do Paraná

CNPJ: 80.820.180/0001-91



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de combustível do tipo gasolina
comum, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor unitário
praticado na bomba de combustível no ato de abastecimento, exclusivamente
para postos de combustível com bomba instalada no município de Nova Tebas - PR,
para o abastecimento do veículo VW Gol, placa AXY-6328, pertencente à Câmara
Municipal de Nova Tebas.

Com fundamento nas informações constantes na DFD - Documento de
Formalização de Demanda nº 13/2025 datado de 23/06/2025 recebido pelo Senhor
Licitação em 23/06/2025, ante as justificativas que se embasam no artigo nº 75,
inciso II da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal resolve
HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação para a aquisição do item
supramencionado, perfazendo o valor de R\$ 8.864,55 (oito mil, oitocentos e
sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Tendo como contratada a empresa E LARA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF:
04.948.178/0001-64

Edifício da Câmara Municipal de Nova Tebas-PR, 14 de julho de 2025.

HOANDERSON
MARTINS
BERGER
HOANDERSON MARTINS BERGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA Tebas - PR

Rua Alexandre de Magalhães, 610 - Nova Tebas - PR, CEP: 85.250-000

Câmara Municipal de Nova Tebas
Estado do Paraná

CNPJ: 80.820.180/0001-91

GABINETE DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃOPROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa visando aquisição de combustível do tipo gasolina
comum, mediante o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor unitário
praticado na bomba de combustível no ato de abastecimento, exclusivamente
para postos de combustível com bomba instalada no município de Nova Tebas - PR, para
o abastecimento do veículo VW Gol, placa AXY-6328, pertencente à Câmara
Municipal de Nova Tebas.

Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025
atende a todos os requisitos do artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação de presente
Dispensa de Licitação;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação
nº 005/2025, para a contratação do objeto supramencionado, com a empresa E LARA
COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF: 04.948.178/0001-64

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 14 de julho de 2025.

HOANDERSON
MARTINS
BERGER
HOANDERSON MARTINS BERGER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA Tebas - PR

Rua Alexandre de Magalhães, 610 - Nova Tebas - PR, CEP: 85.250-000

MUNICÍPIO DE
NOVA Tebas

Dedicação e amor por nossa terra

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DECORRENTE DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025Heja visto que por equívoco, o número do procedimento licitatório está incorreto, faz-se necessário a
ratificação, assim segue:

No que se refere a NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, onde se lê:

Procedimento Licitatório nº 128/2025

Ler-se

Procedimento Licitatório nº 147/2025.

Nova Tebas - PR 14 de julho de 2025

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Dados: 2025.07.14
11:57:14 -03'00'PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA Tebas - PRSecretaria Municipal de Licitação e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (41) 3141-2281 - CNPJ: 80.820.172/0001-05 e-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.brMUNICÍPIO DE
NOVA Tebas

Dedicação e amor por nossa terra

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 199/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Técnico de
Enfermagem - Plantão Noturno (44h semanal + 20% adicional noturno + 20%
inexistência) para a Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Municipal
Antônio Pietrobon.

VIGÊNCIA: Conforme Credenciamento 011/2025.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia (05) do mês subsequente à
prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório de atividades aprovado e nota fiscal
atendida pela fiscalização do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGROSSAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE
07.001.10.307.1001.2.796.336038	OUTROS SERVIÇOS DE TÉCNICOS	376-Recurso 303 - Unidade
07.001.10.307.1001.2.796.336038	OUTROS SERVIÇOS DE TÉCNICOS	1000-Recurso Ordinário
07.001.10.307.1001.2.796.336038	OUTROS SERVIÇOS DE TÉCNICOS	1000-Recurso Ordinário
07.001.10.307.1001.2.796.336038	OUTROS SERVIÇOS DE TÉCNICOS	303-Auxílio - Recurso
		Vinculados (C.C. 3600 - 11%)

CONTRATADO: MAP - CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/MF: 32.270.115/0001-92

VALOR TOTAL: R\$ 64.207,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO 44H SEMANAL + 20% ADICIONAL NOTURNO + 20% INEXISTÊNCIA	01	SEMANAL	R\$ 1.234,78	R\$ 64.207,00

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexistência de Licitação tem fundamento no Processo de
Credenciamento 011/2025, nos termos do Ofício de Secretaria responsável, bem como do Parecer
Jurídico nº 360/2025, que embasa este processo.

Nova Tebas-PR, 14 de julho de 2025.

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Data: 2025.07.14
14:55:42 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA Tebas

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (41) 3643-1109 - CNPJ: 80.820.172/0001-05 e-mail: gabpref@novatebas@gmail.comMUNICÍPIO DE
NOVA Tebas

Dedicação e amor por nossa terra

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 199/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Técnico de
Enfermagem - Plantão Noturno (44h semanal + 20% adicional noturno + 20%
inexistência) para a Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Municipal
Antônio Pietrobon.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde
datado de 20/07/2025, recebido pela Secretaria de Licitação e Contratos no dia 04/07/2025, ante
as justificativas que se embasam no Credenciamento 011/2025, nos termos do Ofício de Secretaria
responsável, bem como do Parecer Jurídico nº 360/2025, o Prefeito Municipal resolve
HOMOLOGAR a Inexistência de Licitação para a prestação dos serviços supramencionados,
tendo como contratada a empresa MAP - CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 32.270.115/0001-92, perfazendo o valor de R\$ 64.207,00 (sessenta e quatro mil, duzentos
e sete reais). Para efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta as devidas cotações e
o melhor valor, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas-PR, 14 de julho de 2025.

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Data: 2025.07.14
14:55:42 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA Tebas

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (41) 3643-1109 - CNPJ: 80.820.172/0001-05 e-mail: gabpref@novatebas@gmail.comMUNICÍPIO DE
NOVA Tebas

Dedicação e amor por nossa terra

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 199/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Técnico de
Enfermagem - Plantão Noturno (44h semanal + 20% adicional noturno + 20%
inexistência) para a Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Municipal
Antônio Pietrobon.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexistência de Licitação nº 031/2025 atende a
todos os requisitos do Credenciamento 011/2025, nos termos do Ofício da Secretaria responsável,
bem como do Parecer Jurídico nº 360/2025.

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação de presente
inexistência;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexistência de Licitação nº
031/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, tendo como contratada a empresa
MAP - CLÍNICA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.270.115/0001-92, perfazendo
o valor total de R\$ 64.207,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e sete reais).

PUBLIQUE-SE

Nova Tebas-PR, 14 de julho de 2025.

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO
Data: 2025.07.14
14:16:17 -03'00'PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TebasGabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (41) 3643-1109 - CNPJ: 80.820.172/0001-05 e-mail: gabpref@novatebas@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico Nº 37/2025****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025**

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, LOCAL, EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar nº 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal Nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS.

DATA DE ABERTURA: 30/07/2025 às 08:30 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site <https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php> também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 15 de junho de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:C6415F0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 3319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



000045

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4491588/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade:

Número: 37

Ano: 2025

Data da Assinatura: 11/07/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

Assunto: Pregão eletrônico;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
15/7/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3319	C6415F0B	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EDITAL 37-2025.pdf	
Anexo	AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL

VIEIRA E RETECHESKI LTDACNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **RONALDO RETECHESKI**, brasileiro, solteiro, natural de Palmital - PR, nascido em [REDACTED], empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] - PR, CEP: 85270-000.
- 2) **VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO**, brasileira, separada judicialmente, natural de Ivaiporã - PR, nascida em [REDACTED], empresária, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED] - PR, CEP: 85270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, com sede na Rua Osório Brasileiro, nº 11, Vila Verde, Palmital - PR, Cep: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206506019 em 17/06/2009 resolvem promover a 2ª alteração e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa passa a ser: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedor de acesso as redes de comunicação; comércio varejista de suprimentos de computadores; manutenção, reparação de computadores; comércio varejista de aparelhos eletrônicos; comércio varejista de móveis novos para escritório; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Comércio varejista de equipamentos eletrônicos; operadora de televisão por assinatura por cabo - licença SEAC;

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

VIEIRA E RETECHESKI LTDACNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 2 de 5

CONSOLIDAÇÃO**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**CNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019

RONALDO RETECHESKI, brasileiro, solteiro, natural de Palmital - PR, nascido em [REDACTED], empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] - PR, CEP: 85270-000.

VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO, brasileira, separada judicialmente, natural de Ivaiporã - PR, nascida em [REDACTED], empresária, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED] - PR, CEP: 85270-000.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, com sede na Rua Osório Brasileiro, nº 11, Vila Verde, Palmital - PR, Cep: 85270-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206506019 em 17/06/2009, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, com sede na Rua Osório Brasileiro, nº 11, Vila Verde, Palmital - PR, Cep: 85270-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/06/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o ramo de serviços de comunicação multimídia - SCM; provedor de acesso as redes de comunicação; comércio varejista de suprimentos de computadores; manutenção, reparação de computadores; comércio varejista de aparelhos eletrônicos; comércio varejista de móveis novos para escritório; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Comércio varejista de equipamentos eletrônicos; operadora de televisão por assinatura por cabo - licença SEAC;

000046

VIEIRA E RETECHESKI LTDACNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
RONALDO RETECHESKI	10	10.000	R\$ 10.000,00
VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO	90	90.000	R\$ 90.000,00
TOTAL *****	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

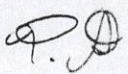
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **RONALDO RETECHESKI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**CNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

folha 4 de 5

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

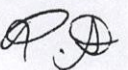
Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declararam sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.



VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ 10.902.446/0001-65
NIRE 41206506019

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

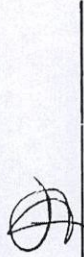
folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Palmital - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmital - PR, 22 de junho de 2020.


RONALDO RETECHESKI


VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/07/2020 11:18 SOB Nº 20203093879.
PROTOCOLADO: 203093879 DE 30/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002765667. NIRE: 41206506019.
VIEIRA E RETECHESKI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADERNÃO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.902.446/0001-65		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL VIEIRA E RETECHESKI LTDA		DATA DE ABERTURA 17/06/2009	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOBIT. NET		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSÓRIO BRASILEIRO		NÚMERO 11	
CEP 85.270-000		COMPLEMENTO *****	
BARRIO/DISTRITO VILA VERDE		MUNICÍPIO PALMITAL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR	
TELEFONE (42) 3657-2422			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2025 às 15:01:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VEIRA E RETECHESKI LTDA**
CNPJ: 10.902.446/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014. Emitida às 08:17:46 do dia 07/04/2025 - hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **7F04.3B17.9B81.0FF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036516284-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65
Nome: **VEIRA E RETECHESKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

140000



Município de Palmital			
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO			
NEGATIVA			
IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATAOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/08/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.		
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS. CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Palmital, 07 de Julho de 2025			
NEGATIVA Nº: 802/2025	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHTJMX18ET97		
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E RETECHESKI LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
4	10.902.446/0001-65	9048519145	40495
ENDEREÇO			
RUA OSORIO BRASILEIRO, 11, 11 - VILA VERDE - INFOBIT Palmital - PR CEP: 85270000			
CNAE / ATIVIDADES			
Serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Operadoras de televisão por assinatura por cabo, Provedores de acesso às redes de comunicações, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			

Rafael Almeida
RAFAEL ANDRADE ALMEIDA
Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.902.446/0001-65
Razão Social: VIEIRA E RETECHESKI LTDA
Endereço: R. OSORIO BRASILEIRO 11 / VILA VERDE / PALMITAL / PR: 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 202507022541587324454

Informação obtida em 07/07/2025 21:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

000048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 10.902.446/0001-65

Expedição: 08/04/2025, às 14:12:25

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIEIRA E RETECHESKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.902.446/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROBANDO PLASTIFICAR

2175392771

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2175392771

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO REGISTRO DE IDENTIFICACÃO

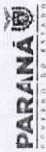
IDENTIFICACÃO

RONALDO RETCHESKI

1. ☐ 2. ☐ 3. ☐ 4. ☐ 5. ☐ 6. ☐ 7. ☐ 8. ☐ 9. ☐ 10. ☐ 11. ☐ 12. ☐ 13. ☐ 14. ☐ 15. ☐ 16. ☐ 17. ☐ 18. ☐ 19. ☐ 20. ☐ 21. ☐ 22. ☐ 23. ☐ 24. ☐ 25. ☐ 26. ☐ 27. ☐ 28. ☐ 29. ☐ 30. ☐ 31. ☐ 32. ☐ 33. ☐ 34. ☐ 35. ☐ 36. ☐ 37. ☐ 38. ☐ 39. ☐ 40. ☐ 41. ☐ 42. ☐ 43. ☐ 44. ☐ 45. ☐ 46. ☐ 47. ☐ 48. ☐ 49. ☐ 50. ☐ 51. ☐ 52. ☐ 53. ☐ 54. ☐ 55. ☐ 56. ☐ 57. ☐ 58. ☐ 59. ☐ 60. ☐ 61. ☐ 62. ☐ 63. ☐ 64. ☐ 65. ☐ 66. ☐ 67. ☐ 68. ☐ 69. ☐ 70. ☐ 71. ☐ 72. ☐ 73. ☐ 74. ☐ 75. ☐ 76. ☐ 77. ☐ 78. ☐ 79. ☐ 80. ☐ 81. ☐ 82. ☐ 83. ☐ 84. ☐ 85. ☐ 86. ☐ 87. ☐ 88. ☐ 89. ☐ 90. ☐ 91. ☐ 92. ☐ 93. ☐ 94. ☐ 95. ☐ 96. ☐ 97. ☐ 98. ☐ 99. ☐ 100. ☐ 101. ☐ 102. ☐ 103. ☐ 104. ☐ 105. ☐ 106. ☐ 107. ☐ 108. ☐ 109. ☐ 110. ☐ 111. ☐ 112. ☐ 113. ☐ 114. ☐ 115. ☐ 116. ☐ 117. ☐ 118. ☐ 119. ☐ 120. ☐ 121. ☐ 122. ☐ 123. ☐ 124. ☐ 125. ☐ 126. ☐ 127. ☐ 128. ☐ 129. ☐ 130. ☐ 131. ☐ 132. ☐ 133. ☐ 134. ☐ 135. ☐ 136. ☐ 137. ☐ 138. ☐ 139. ☐ 140. ☐ 141. ☐ 142. ☐ 143. ☐ 144. ☐ 145. ☐ 146. ☐ 147. ☐ 148. ☐ 149. ☐ 150. ☐ 151. ☐ 152. ☐ 153. ☐ 154. ☐ 155. ☐ 156. ☐ 157. ☐ 158. ☐ 159. ☐ 160. ☐ 161. ☐ 162. ☐ 163. ☐ 164. ☐ 165. ☐ 166. ☐ 167. ☐ 168. ☐ 169. ☐ 170. ☐ 171. ☐ 172. ☐ 173. ☐ 174. ☐ 175. ☐ 176. ☐ 177. ☐ 178. ☐ 179. ☐ 180. ☐ 181. ☐ 182. ☐ 183. ☐ 184. ☐ 185. ☐ 186. ☐ 187. ☐ 188. ☐ 189. ☐ 190. ☐ 191. ☐ 192. ☐ 193. ☐ 194. ☐ 195. ☐ 196. ☐ 197. ☐ 198. ☐ 199. ☐ 200. ☐ 201. ☐ 202. ☐ 203. ☐ 204. ☐ 205. ☐ 206. ☐ 207. ☐ 208. ☐ 209. ☐ 210. ☐ 211. ☐ 212. ☐ 213. ☐ 214. ☐ 215. ☐ 216. ☐ 217. ☐ 218. ☐ 219. ☐ 220. ☐ 221. ☐ 222. ☐ 223. ☐ 224. ☐ 225. ☐ 226. ☐ 227. ☐ 228. ☐ 229. ☐ 230. ☐ 231. ☐ 232. ☐ 233. ☐ 234. ☐ 235. ☐ 236. ☐ 237. ☐ 238. ☐ 239. ☐ 240. ☐ 241. ☐ 242. ☐ 243. ☐ 244. ☐ 245. ☐ 246. ☐ 247. ☐ 248. ☐ 249. ☐ 250. ☐ 251. ☐ 252. ☐ 253. ☐ 254. ☐ 255. ☐ 256. ☐ 257. ☐ 258. ☐ 259. ☐ 260. ☐ 261. ☐ 262. ☐ 263. ☐ 264. ☐ 265. ☐ 266. ☐ 267. ☐ 268. ☐ 269. ☐ 270. ☐ 271. ☐ 272. ☐ 273. ☐ 274. ☐ 275. ☐ 276. ☐ 277. ☐ 278. ☐ 279. ☐ 280. ☐ 281. ☐ 282. ☐ 283. ☐ 284. ☐ 285. ☐ 286. ☐ 287. ☐ 288. ☐ 289. ☐ 290. ☐ 291. ☐ 292. ☐ 293. ☐ 294. ☐ 295. ☐ 296. ☐ 297. ☐ 298. ☐ 299. ☐ 300. ☐ 301. ☐ 302. ☐ 303. ☐ 304. ☐ 305. ☐ 306. ☐ 307. ☐ 308. ☐ 309. ☐ 310. ☐ 311. ☐ 312. ☐ 313. ☐ 314. ☐ 315. ☐ 316. ☐ 317. ☐ 318. ☐ 319. ☐ 320. ☐ 321. ☐ 322. ☐ 323. ☐ 324. ☐ 325. ☐ 326. ☐ 327. ☐ 328. ☐ 329. ☐ 330. ☐ 331. ☐ 332. ☐ 333. ☐ 334. ☐ 335. ☐ 336. ☐ 337. ☐ 338. ☐ 339. ☐ 340. ☐ 341. ☐ 342. ☐ 343. ☐ 344. ☐ 345. ☐ 346. ☐ 347. ☐ 348. ☐ 349. ☐ 350. ☐ 351. ☐ 352. ☐ 353. ☐ 354. ☐ 355. ☐ 356. ☐ 357. ☐ 358. ☐ 359. ☐ 360. ☐ 361. ☐ 362. ☐ 363. ☐ 364. ☐ 365. ☐ 366. ☐ 367. ☐ 368.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIEIRA E RETECHESKI LTDA		Protocolo: PRC2593036970	
NIRE: 41206550019		Data de Atividade: 17/09/2009	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Início de Atividade: 17/09/2009	
NIRE (Sede): 41206550019		Data de Atividade: 17/09/2009	
Endereço Completo: Rua OSÓRIO BRASILEIRO, Nº 11, VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP 85270-000			
Objeto Social: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MULTIMÍDIA, SEM FUNDADOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE COMPUTADORES, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE COMPUTADORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVIS, MOVIS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, CONSULTORES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS, OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO - LICENÇA SEAC			
Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Prazo de Duração: Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte: ME (Microempresa)	
Dados do Sócio			
Nome: VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO		Especie de sócio: Sócio	
CPF/CNPJ: 000.000.000-00		Participação no capital: R\$ 90.000,00	
Nome: RONALDO RETECHESKI		Especie de sócio: Sócio	
CPF/CNPJ: 000.000.000-00		Participação no capital: R\$ 10.000,00	
Dados do Administrador			
Nome: RONALDO RETECHESKI		Termino do mandato: Indeterminado	
CPF: 000.000.000-00		Termino do mandato: Indeterminado	
Último Arquivamento: 03/07/2020		Atos/Eventos: 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
Número: 20203053879		Situação: ATIVA	
Data: 03/07/2020		Status: SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/07/2025, às 16:35:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafed.pr.gov.br>, com o código **N31G1NW**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "File Conector" (<https://www.jucomercial.pr.gov.br/web/services/jucompar/faleconector>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65
IE: 904.851.91-45

ATO ANATEL: 08682/2009 - TERMO ANATEL: 572/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 - ALVARÁ: 40496
Rua Osório Brasileiro, 11 - Vila Verde - Palmital - PR - CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (41) 3657-2422
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 - site.inobit.net

ANEXO

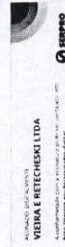
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
equiparadas

Ref.: Edital de Pregão nº 37/2025.

O signatário da presente, o Senhor RONALDO RETECHESKI, RG: [REDACTED] SSP/PR, CPF: [REDACTED] BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, representante legalmente constituído da proponente VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº 10.902.446/0001-65, COM SEDE A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

000049

ANEXO -III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná

ELETRÔNICO 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2025

Pelo presente instrumento, a empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, CNPJ nº 10.902.446/0001-65, com sede na RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP 85270-000, através de seu representante legal infra-assinado **SR. RONALDO RETECHESKI, PORTADOR DO RG [REDACTED] CPF [REDACTED]**, RESIDENTE E [REDACTED] PALMITAL - PR CEP: 85270-000, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desqualificação desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de aliquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 - TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato **RONALDO RETECHESKI** inscrito no CPF sob nº 023702159-50, portador(a) da carteira de identidade nº 7.332.622-2, não são servidores do Município da Prefeitura de Palmital, Paraná, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **RONALDO RETECHESKI, Portador(a) do RG sob nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]**; cuja função/cargo é **SÓCIO ADMINISTRADOR**, responsável pela assinatura do pregão eletrônico/contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a pregão eletrônico /Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: infobit@infobit.net.br
Telefone: (42) 9 9124 2422

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a) **RONALDO RETECHESKI, portador(a) do CPF/ME sob nº [REDACTED]** para ser o(a) responsável para acompanhar a execução, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15) DECLARO, sob as penas da lei que Cumprimos todos os requisitos de habilitação

16) DECLARO que a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

17) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente,

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

DECLARAÇÃO UNIFICADA
VIEIRA E RETECHESKI LTDA
Assinatura eletrônica do representante legal



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

ANEXO

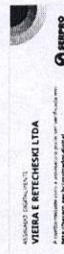
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 37/2025.

O signatário da presente, o Senhor RONALDO RETECHESKI, RG.: [REDACTED] SSPR, CPF: [REDACTED] BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, R [REDACTED] - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, representante legalmente constituído da proponente VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa licitante), inscrito no CNPJ no 10.902.446/0001-65, COM SEDE A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000 declara, em nome da proponente VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa licitante), inscrito no CNPJ no 10.902.446/0001-65, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Atenciosamente,

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

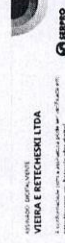
Ref.: Edital de Pregão nº 37/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

O signatário da presente, o Senhor RONALDO RETECHESKI, RG.: [REDACTED] SSPR, CPF: [REDACTED] BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, representante legalmente constituído da proponente VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa licitante), inscrito no CNPJ no 10.902.446/0001-65, COM SEDE A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

000050

ANEXO

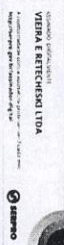
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão nº 37/2025.

O signatário da presente, o Senhor RONALDO RETECHESKI, RG: [REDAZIDO] SSP/PR, CPF: [REDAZIDO], BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000, representante legalmente constituído da proponente VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa licitante), inscrito no CNPJ no 10.902.446/0001-65, COM SEDE A RUA OSÓRIO BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000 declara, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO no 037/2025, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDAZIDO] - RG: [REDAZIDO]

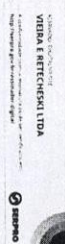
DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: Pregão nº 37/2025.

Eu, RONALDO RETECHESKI, carteira de identidade no [REDAZIDO] expedida pela SSP/PR e CPF no [REDAZIDO], Representante legal da Empresa VIEIRA E RETECHESKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 10.902.446/0001-65, DECLARO, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, NÃO, sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de qualquer componente da Comissão de Licitação, seja da Pregoeira e/ou servidor da equipe de apoio.
Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,



VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDAZIDO] - RG: [REDAZIDO]



infobit.net
Serviços de Comunicação Multimídia

VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65
IE: 904.851.91-45

ATO ANATEL: 6588/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40435
Rua Osório Brasileiro, 11 - Vila Verde - Palmital - PR - CEP: 85711-000 - FONE/FAX: (41) 2657 2432
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 - <http://www.infobit.net.br>

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

RONALDO RETECHESKI, RG.: [REDACTED] SSPR, CPF: [REDACTED] como
BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA [REDACTED]

representante devidamente constituído de VIEIRA E RETECHESKI LTDA (empresa
licitante), inscrito no CNPJ no 10.902.446/0001-65, COM SEDE A RUA OSÓRIO
BRASILEIRO, 11 - VILA VERDE - PALMITAL - PR - CEP: 85270-000 doravante
denominado (licitante), para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 37/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consortio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,

Atestado por
VIEIRA E RETECHESKI LTDA
[REDACTED]

VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 - IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

ANEXO

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

APRESENTAMOS E SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DE V. S^{AS} NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, A PREÇOS FIXOS, RELATIVA AO :

Ref.: Pregão nº 37/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	MODELO	QTDE	UN	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V Descrição do Marcador 1310Voltagem 220v 1310Potencia 450W 1310Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. 1310Estrutura metálica reforçada. 1310Marcacao Numerica Padrao 0 a 9. 1310Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. 1310 1310Descrição da Placa 1310Placa Personalizada Logotipo para Marcador De Pneus de ate 8 Letras 1310Medida Placa 8cm x 4cm 1310Medida Letras 15 x 2 cm 1310	VILUZ	PLACA PERSONALIZADA	9	UN	1.743,32	15.689,88
VALOR TOTAL DOS LOTES (QUINZE MIL, SEISSENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)								15.689,88

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues imediatamente e parcelados a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação secretaria solicitante.

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

A Assistência Técnica bem como Garantia será realizada conforme consta no edital.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
VIEIRA E RETECHESKI LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PALMITAL, em 30 de JULHO de 2025.

VIEIRA E RETECHESKI LTDA
CNPJ: 10.902.446/0001-65 – IE: 904.851.91-45
RONALDO RETECHESKI
CPF: [REDACTED] – RG: [REDACTED]

MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
Processo Administrativo Nº 76/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
Data de Publicação: 14/07/2025 11:25:37

MOVIMENTOS DO PROCESSO

16/07/2025 17:04:41	CADASTRO DE PROPOSTA	VIEIRA E RETECHESKI LTDA
16/07/2025 19:44:55	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIEIRA E RETECHESKI LTDA
28/07/2025 14:56:06	CADASTRO DE PROPOSTA	LEOMAR MORCHE 81948794934
30/07/2025 08:44:08	MENSAGEM	PREGOEIRO

O participante VIEIRA E RETECHESKI LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 30/07/2025 10:44

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: VILUZ	Modelo: PLACA PERSONALIZADA
Descrição: KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V Descricao do Marcador 1310Voltagem 220v 1310Potencia 450W 1310Cabo de ligacao super dimensionado para evitar aquecimento. 1310Estrutura metalica reforcada. 1310Marcacao Numerica Padrao 0 a 9. 1310Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. 1310 1310Descricao da Placa 1310Placa Personalizada Logotipo para Marcador De Pneus de ate 8 Letras 1310Medida Placa 8cm x 4cm 1310Medida Letras 15 x 2 cm 1310			
Quantidade: 9	Valor Unit.: 1.743,32	Valor Total: 15.689,88	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 VIEIRA E RETECHESKI LTDA	497	10.902.446/0001-65	20.250,00	15.689,88		Sim
2 LEOMAR MORCHE 81948794934	012	31.264.540/0001-06	20.700,00	16.750,00	6,76	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

14/07/2025 11:25:37	PUBLICADO				
15/07/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
30/07/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
30/07/2025 08:32:14	DISPUTA				
30/07/2025 08:32:14	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)			20.250,00
30/07/2025 08:32:14	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)			20.700,00
30/07/2025 08:33:24	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)			20.200,00
30/07/2025 08:33:36	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)			19.800,00
30/07/2025 08:34:04	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)			19.750,00
30/07/2025 08:34:20	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)			18.900,00
30/07/2025 08:34:56	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)			18.850,00

**MUNICIPIO DE PALMITAL
PALMITAL-PR**

30/07/2025 08:36:51	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	17.900,00
30/07/2025 08:37:43	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)	17.850,00
30/07/2025 08:37:53	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	17.790,00
30/07/2025 08:38:25	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)	17.750,00
30/07/2025 08:38:49	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	16.900,00
30/07/2025 08:39:10	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)	16.850,00
30/07/2025 08:39:34	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	16.790,00
30/07/2025 08:39:54	LANCE	LEOMAR MORCHE 81948794934 (PARTICIPANTE 012)	16.750,00
30/07/2025 08:40:20	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	16.690,00
30/07/2025 08:40:20	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
30/07/2025 08:42:20	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VIEIRA E RETECHESKI LTDA			
30/07/2025 08:42:20	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
30/07/2025 08:42:20	NEGOCIAÇÃO		
30/07/2025 08:43:40	HABILITAÇÃO		
30/07/2025 08:50:51	LANCE	VIEIRA E RETECHESKI LTDA (PARTICIPANTE 497)	15.689,88
30/07/2025 13:01:47	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
30/07/2025 13:31:48	EM ADJUDICAÇÃO		
30/07/2025 14:08:22	ADJUDICADO		

PREGOEIRO: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO



PARECER JURÍDICO Nº 292/2025-LIC (FINAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCEDIMENTO LICITÁRIO Nº 76/2025

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS.

A Ilustríssima Sra. Secretária de Educação do Município de Palmital, Estado do Paraná, encaminhou requerimento para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento licitatório para a **AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS**

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Memorando nº 43/2025.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido.

Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na modalidade, fazendo publicar aviso de licitação no Órgão Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmital, sendo atendida a publicidade exigida pelo



TCE/PR – www.tcepr.gov.br. Frise-se que da análise do caderno, depreende-se que foram respeitados todos os prazos Legais

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu a todas as disposições legais, cumprindo com eficiência (eficácia e legalidade) seu objetivo, que era a aquisição dos materiais nas melhores condições de preço e qualidade.

Frise-se que o valor inicial foi baseado em médias de mercado na região de Palmital, ou seja, o Município obteve, com a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de obter economicidade, o que demonstra a eficiência do presente procedimento.

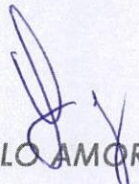
Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 30/07/2025


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Município

OAB/PR 46.945



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000056

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

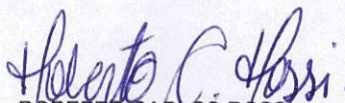
HOMOLOGO o Procedimento Licitatório Nº 76/2025, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 37/2025 teve por objeto AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO E ADJUDICO os objetos aos licitantes:

VIEIRA E RETECHESKI LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRÔNICO 220V Descrição do Marcador: Voltagem 220v Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada. Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	VILUZ	UN	9,00	1.743,32	15.689,88
TOTAL							15.689,88

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 30/07/2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITALPREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025

000057

GABINETE DO PREFEITO**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório N° 76/2025, elaborado pela Modalidade de Pregão Eletrônico N° 37/2025 teve por objeto AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS. pela Proposta mais Vantajosa para o Município, "TIPO MENOR PREÇO", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO E ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

VIEIRA E RETECHESKI LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRÔNICO 220V Descrição do Marcador: Voltagem 220v Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada. Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	VILUZ	UN	9,00	1.743,32	15.689,88
TOTAL							15.689,88

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 30/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:7F7768E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/07/2025. Edição 3331

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82



000058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG [REDAZIDO] 2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado em [REDAZIDO], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11, INFOBIT - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **RONALDO RETECHESKI**, portador do RG [REDAZIDO] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 37/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 37/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
lote	item	código do produto	descrição do produto/serviço	marca	medida	quant	preço unitário	preço total
001	1	38534	KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRONICO 220V KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS ELETRÔNICO 220V Descrição do Marcador: Voltagem 220v / Potência 450W Cabo de ligação super dimensionado para evitar aquecimento. Estrutura metálica reforçada / Marcação Numérica Padrão (0 a 9). Adaptado para receber placa de letras ou logotipo. Descrição da Placa: Placa Personalizada / Logotipo para Marcador De Pneus de até 8 Letras / Medida Placa: 8cm x 4cm Medida Letras: 1,5 x 2 cm	VILUZ	UN	9,00	1.743,32	15.689,88
TOTAL								15.689,88

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$15.689,88 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 37/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 37/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 37/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua José Basílio de Oliveira – Central de Controle do Município, Centro, Cidade de Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 991080570 - 99112-7456, e-mail licitapalmital@palmital.pr.gov.br, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 37/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2210	07.002.12.361.1201.2052	107	4.4.90.52.38.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 15.689,88 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. **O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).**

III - Havendo erro na fatura/note/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

000059

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA -NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 37/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 30/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIEIRA E RETECHESKI LTDA
RONALDO RETECHESKI
CPF [REDACTED]
CONTRATADO

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
[REDACTED]

LIDIANE SIMIANO
[REDACTED]

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 37/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025

000060

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OSORIO BRASILEIRO, 11 INFOBIT - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor RONALDO RETECHESKI, portador do RG nº 7.002.022 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 29/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 15.689,88 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

20/07/25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025 - P.E. 37/2025

000061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 37/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 76/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OSORIO BRASILEIRO, 11 INFOBIT - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Verde, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor RONALDO RETECHESKI, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT NUMERADOR E MARCADOR DE PNEUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 29/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 15.689,88 (Quinze Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador:A7DD5473

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2025. Edição 3332

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>